

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

REQUERIMENTO Nº 597/2013

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo a seguinte proposição:-

ANTEPROJETO DE LEI Nº/2013

“Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:-

Art. 1º - A Prefeitura do município de São João da Boa Vista fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os materiais, tais como areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro; grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores), hidráulicos (canos, registros, torneiras), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do seu patrimônio, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 3º - O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º - A Prefeitura manterá serviço de controle destinado à verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Art. 5º - A coordenação e o desenvolvimento do projeto previsto nesta Lei são dos Departamentos de Obras e Assistência Social do município.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Em que pese a atual crise que envolve o mercado imobiliário, ainda assim é de impressionar o vulto das novas edificações e a elevada quantidade de reformas, com intuito de ampliar e modernizar as construções mais antigas.

Nessa agitação sem par, os resíduos de materiais que sobram das novas edificações e os entulhos gerados pelas demolições e reformas, assumem volumes extraordinários, que se espalham aleatória e abusivamente por todos os recantos da cidade e, de preferência, à margem das nossas rodovias e até mesmo ao redor das praças e vias públicas.

Como muitas vezes tem sido denunciado, os desperdícios que entre nós ocorrem nas obras de construções e reconstruções se elevam a índices injustificáveis, sendo, por decorrência, encontrados nos referidos resíduos ou entulhos boa porção de materiais aproveitáveis, como areia, massas, tijolos, blocos, restos de cal, cimento e tintas. Sendo tais coisas depositadas ao léu, indisciplinadamente e em locais dispersos, ao sabor dos transportadores, a sua seleção e recuperação se tornam inviáveis.

Daí a ideia que ocorre de serem estabelecidos pela Prefeitura áreas municipais especialmente reservadas para as descargas em foco, a serem franqueada ao público, para que os munícipes realmente carentes escolham aquilo que possa ser útil para a construção de suas moradias, A par desse objetivo primordial, outro benefício adviria para cidade: eliminaria abusos habituais, cuja limpeza acarreta ônus de alto valor.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de dezembro de 2.013.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD